



COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2021.

O enquadramento do serviço deve acontecer nos moldes do artigo 13 da Lei de Licitações e tais serviços devem ser de natureza singular, isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração.

Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, com clareza ressaltam:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente. Nem todo serviço constante do artigo 13 tem natureza singular, é o que se pretende ter esclarecido em definitivo. Um ‘treinamento de pessoal’ em tiro, ou em datilografia, não deixa de ser um treinamento de pessoal e o art. 13 consigna ‘treinamento de pessoal’ como serviço técnico especializado; mas não é a tal espécie de treinamento que se refere, pois esse não constitui ‘serviço técnico profissional especializado’, porém serviço comum,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

não singular, que qualquer empresa ou profissional do ramo pode executar perfeitamente igual, de modo plenamente descritível num edital de licitação, e cujos resultados são controláveis a todo tempo e exigíveis, certos e precisos, sempre”.

As normas afirmam que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2021, destinados à Câmara Municipal de Marituba executando a Contabilidade Aplicada ao Setor Público dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:

- Execução e processamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de Pagamento para a Previdência Social.
- Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica;
- Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da RAIS anual dos servidores para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.
- Assessoria da contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaboração dos Balancetes mensais, consolidados quadrimestrais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

-
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
 - Elaboração de processos de Prestação de Contas documental;
 - Geração dos Arquivos Magnéticos SPE, ECONTAS e PROAGEM/ TCM;
 - Elaboração das Defesas Administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
 - Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
 - Orientação sobre Processos Licitatórios;
 - Elaboração de planilhas e memórias de cálculo de duodécimo a ser transferido para Câmara Municipal.
 - Orientação de orçamento municipal junto a comissão de finanças e orçamento;

Restando claro que o demandado tem um assessoramento especializado, singular e experiente comprovando que os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13 da Lei nº8.666/93.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Marituba, 08 de janeiro de 2021

FLÁVIO DAMASCENO FURTADO
PRESIDENTE CPL